

Ato do Comandante - Geral

PORTARIA Nº 043 , DE 28 DE AGOSTO DE 1996

Regulamenta a Qualificação de Bombeiro Militar Particular de Técnico em Emergências Médicas e dá outras providências.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que preceitua o inciso I, do Art. 4º, do Decreto nº 2.030, de 11 de Agosto de 1978, **considerando** a criação da QBMP/11 - Técnico em Emergências Médicas, pelo Decreto nº 22.164, de 08 de Maio de 1996;

Considerando a necessidade de se adotar um novo modelo de Atendimento Emergencial nesta Corporação, visando a modernizar e otimizar a qualidade final do serviço prestado, reduzindo paralelamente o seu custo;

Considerando a necessidade de expandir o Serviço de Atendimento Emergencial a todo o território Estadual, a médio prazo;

Considerando a necessidade de diferenciar os militares Técnicos em Emergências Médicas dos demais integrantes da QBMP/6 - Auxiliar de Saúde, por terem atividades completamente diferentes (atividade-meio), sendo os primeiros eminentemente operacionais;

Considerando que a expansão prevista irá, também a médio prazo, concorrer para tornar cada vez mais difícil o acesso às graduações superiores a estes militares, posto que o quantitativo seria muito grande e com uma diversidade de atividades igualmente proporcional, gerando um estrangulamento prematuro em suas carreiras, e;

Considerando que a natural renovação dos Quadros do CBMERJ, deve seguir a tramitação necessária à evolução racional das substituições imprescindíveis à manutenção da prestação dos seus serviços,

RESOLVE:

Art. 1º - A Qualificação de Bombeiro Militar Particular de Técnico em Emergências Médicas - QBMP/11, criada pelo Decreto nº 22.164, de 08 de Maio de 1996, regulamentada pela presente Portaria, será composta de Terceiros, Segundos e Primeiros-Sargentos e Subtenentes BM.

Art. 2º - O ingresso na referida QBMP far-se-á através de Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos BM Técnicos em Emergências Médicas, a ser aprovado, cujo Currículo e Planos de Matérias já se encontram na DGEI.

Art. 3º - Os requisitos complementares serão fixados no Edital do Concurso de Admissão, realizado apenas para o público interno do CBMERJ.

Art. 4º - O Grupo de Socorro de Emergência deverá manter supervisão constante e fornecer apoio técnico para o suporte da preparação dos militares da nova QBMP, bem como elaborar e propor a reciclagem e instrução de manutenção específica daqueles militares, em consonância com a DGEI.

Art. 5º - São fixadas, inicialmente, 30 (trinta) vagas de Terceiro-Sargento para a QBMP/11, devendo o EMG efetuar o estudo necessário à adequação e fixação oportuna das demais graduações previstas no Artigo 1º da presente, em consonância com a Lei nº1.723/90, que fixou o atual efetivo da Corporação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1996.

RUBENS JORGE FERREIRA CARDOSO - Cel BM QOC/65
Comandante-Geral do CBMERJ